



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 08 de Março de 2019

**“CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA
MADEIREIRA MORADA DO SOL, EM
ÍNDICES CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL
PARA A EXPANSÃO DA EMPRESA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa MADEIREIRA MORADA DO SOL, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade da MADEIREIRA MORADA DO SOL, taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, lei municipal 2923/2014.

II - Isenção de taxas municipais correspondentes ao novo projeto.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante construção do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como o imóvel registrado sob matrícula nº 9046 do Registro de Imóveis de Ivoti.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - criar 2 (dois) novos postos de trabalho, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o proprietário beneficiado, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 88.254.909/0001-17 estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e MADEIREIRAMORADADO SOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.017.541/0001-88, estabelecido à Rua Albino C Muller, 140, Bairro Morada do Sol - Ivoti, neste ato representado por seu sócio administrador, Dirceu Both, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.R.1.835.390 e inscrito no CPF 569.504.209-78, residente e domiciliado na Rua Arthur Augusto Gernhardt, nº 432, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, em conformidade a Lei Municipal XXX/XXXX, de XX de XXX de XXXX e lei municipal nº 2923/2014 e mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá empresa MADEIREIRAMORADADO SOL os seguintes incentivos:

I – Isenção de taxas municipais incidentes sobre a alteração do projeto;

II – Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de MADEIREIRA MORADA DO SOL, taxa de ocupação de 70% (setenta por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, lei municipal nº 2923/2014.

§1º – Os incentivos destinar-se-ão à ampliação da área construída da empresa, junto à área já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contrapartida ao incentivo recebido, a empresa compromete-se a:

I – Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos;

II – Ampliar o número de postos de trabalho em dois novos postos diretos no período de dois anos a contar do recebimento do incentivo.

III – Aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, por meio do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Município poderá cobrar o ressarcimento dos valores aportados, acrescidos estes de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único: Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada ficam solidariamente responsáveis, junto a esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como por eventual ressarcimento aos cofres da municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei 2514/2010.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Município

Dirceu Both
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPF:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 16/2019, que **“concede incentivo à empresa *Madeira Morada do Sol*, em índices construtivos de imóvel para a expansão da empresa”**, diante do que segue:

Em análise ao incentivo solicitado, consideramos pertinente a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no Município, em constante expansão, tendo clientes em vários outros Municípios da região.

Nesse sentido, a busca por inovações em seus empreendimentos e infraestrutura já denota o compromisso da empresa em se manter instalada em Ivoti, bem como aumentar a sua empregabilidade.

É importante referir que o setor madeireiro tem amplas possibilidades de expansão, que vão desde a construção civil, indústria moveleira, peças para jardinagem e ferramentas. Até mesmo a indústria automotiva se utiliza de algumas partes de madeira para acabamento de carros, como em painéis e/ou laterais.

Isto posto, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa ilustre casa, no intuito de parecer favorável ao aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal